



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 020/2020

Opina pela renovação de reconhecimento do Curso de BACHARELADO EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO, da Universidade Estadual do Piauí, Centro Integrado de Educação Superior Prof. Antônio Geovane Alves de Sousa, na cidade de Piriipiri (PI), até 31 de julho de 2021, com determinações.

**PROCESSO CEE/PI nº 054-A/2018**

**INTERESSADO:** Universidade Estadual do Piauí - UESPI

**ASSUNTO:** Renovação de reconhecimento de curso

**RELATOR:** Cons. Francisco Soares Santos Filho

**DATA DA APROVAÇÃO:** 23/01/2020

## I – HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) protocolou neste Conselho o Processo, em 06 de março de 2018, com solicitação da renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências da Computação, do Centro Integrado de Educação Superior – CIES, em Piriipiri (PI), que se encontrava autorizado pela Resolução CEE/PI nº 276/2015, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 271/2015, com vigência até 31.08.2018. Registra-se que o intervalo de tempo de entrada do processo neste Colegiado e a data de leitura e de apresentação deste parecer deu-se em razão de procedimentos diversos, tais como: cumprimento de diligência relativa à complementação e substância de documentos que compõem o processo de renovação de reconhecimento; seleção por meio de edital de profissionais docentes, com experiência no ensino superior, para a composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos Centros e a análise das condições de funcionamento dos cursos.

O Centro Integrado de Educação Superior que funciona no Campus Prof. Antônio Geovane Alves de Sousa, na cidade de Piriipiri (PI), dispõe atualmente de sete cursos, sendo cinco Licenciaturas (Física, Letras Inglês, Letras Português, Pedagogia e Química) e dois Bacharelados (Ciências da Computação e Direito). O conjunto de documentos do Curso de Bacharelado em Ciências da Computação recebeu a numeração 054-A/2018.

O presente Parecer trata da solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências da Computação, ofertado pelo referido Centro.

## II – RELATÓRIO

No processo consta a documentação do curso constituída pelo seu Ato de Autorização de Funcionamento (fl. 02), Projeto Político Pedagógico (fls.03-134); Currículo Lattes do Coordenador (fls. 135-148), Quadro do Corpo Docente (fls. 149-150), Quadro com o Regime Escolar Adotado e outras informações sobre o andamento do Curso (fls. 151-153), Relatório da CPA/UESPI (fls. 158-185), Descrição da Biblioteca (fls. 199-201) e Descrição das Instalações Físicas (fl. 202).

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o curso está organizado em períodos semestrais com duração mínima de oito semestres e máxima de doze semestres, carga horária total de 3.280 horas, sendo 2.760 horas de disciplinas de natureza técnico-científicas, 200 horas de estágios supervisionados, 200 horas de Atividades Acadêmico-Científicas e Culturais (AACCs) e 120 horas de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC (fls.35-38).

O curso apresentou o seguinte conjunto de notas ENADE: 2014 – 1; 2017 – 2.

Após esse exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 057/2019, composta pelos professores Doutores Hermes Manoel Galvão Castelo Branco e José Valdemir dos Reis Júnior e pela Pedagoga Profª Maria da Conceição Dias Rodrigues.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 020/2020

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões, conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução CEE/PI nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

**DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica:**

1.1. A comissão verificadora considerou o Projeto Pedagógico do Curso - PPC adequado, contemplando as demandas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental suficiente;

1.2. A comissão considerou insuficientes as políticas institucionais desenvolvidas no âmbito do curso e muito bons os objetivos do curso, enquanto o perfil do egresso foi considerado como muito bom. A estrutura curricular foi considerada suficiente. As questões relacionadas aos estágios, atividades complementares e a organização do Trabalho de Conclusão de Curso foram consideradas insuficientes;

1.3. Os itens relativos a apoio ao Discente, a disponibilidade de TICs no processo de ensino e aprendizagem foram considerados insuficientes e o número de vagas ofertadas foi considerado incompatível com a realidade ofertada no curso;

1.4. A documentação apresentada pela coordenação sobre o funcionamento do curso foi considerada insatisfatória.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,01 (um inteiro e um centésimo)**.

**DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo:**

2.1) A comissão avaliadora considerou não existente a atuação do núcleo docente estruturante, e suficiente a atuação do Coordenador do Curso, cuja experiência em gestão foi considerada insuficiente;

2.2) A titulação do corpo docente e a quantidade de professores com dedicação exclusiva foram considerados excelentes, sendo que o curso dispõe de seis docentes, sendo cinco professores efetivos e um temporário. Dos cinco professores efetivos são quatro doutores e um mestre;

2.3) A comissão considerou a produção acadêmica dos professores muito boa.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,06 (um inteiro e seis centésimos)**.

**DIMENSÃO 3 – Instalações físicas:**

3.1) A comissão considerou como não existente o espaço disponibilizado para gabinete de professores e insuficiente o espaço para coordenação de curso e sala de professores;

3.2) A Comissão considerou as salas de aula suficientes, insuficiente o acesso a computadores e, com relação as bibliografias básica e complementar, a comissão considerou como inexistente;

3.3) O Curso apresenta laboratórios didáticos e específicos insuficientes.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,57 (cinquenta e sete centésimos)**.

A comissão verificadora atribuiu parecer favorável a renovação de reconhecimento do Curso, atribuindo-lhe o Conceito **2,6 (dois inteiros e seis décimos)**, somatório com ponderações entre as três dimensões analisadas, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 3 (Três)** em uma escala que vai de 1 a 5.

**III - CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR:**

Analisando as condições apresentadas do curso de Bacharelado em Ciência da Computação do Centro Integrado de Educação Superior do Campus Prof. Antônio Geovane Alves de Sousa em Piriipiri (PI), e os demais documentos relativos ao funcionamento do mesmo, este relator recomenda;



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 020/2020

- Que a renovação de reconhecido do curso seja até 31 de julho de 2021 com as seguintes determinações, para serem providenciadas pela Mantenedora, no gozo de sua autonomia:

a) Organizar a prestação de atividades de Extensão Universitária e de Pesquisa, no âmbito do CIES, atendendo às premissas básicas do tripé universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão;

b) Organizar e instalar o Núcleo Docente Estruturante, tendo em vista que é uma premissa simples, não depende de recursos extraordinários, dependendo apenas do interesse do Coordenador e do respectivo Corpo Docente;

c) Prover melhorias na infraestrutura física do CIES Prof. Antônio Geovane Alves de Sousa, inclusive disponibilizando salas de aula adequadas para o Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, incluindo laboratório específico para o curso, com amplo acesso a recursos de informática, especialmente dada a natureza do curso, tendo em vista ser essencial para a formação adequada dos discentes, além de acervo bibliográfico para o curso.

#### **IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 142/2019, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2020.

Cons. Francisco Soares Santos Filho - Relator

Cons. Acácio Salvador Veras e Silva

Cons<sup>a</sup> Adriana de Moura Silva

Cons<sup>a</sup> Maria Margareth Rodrigues dos Santos

Cons<sup>a</sup> Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Cons<sup>a</sup> Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho  
Presidente do CEE/PI